



**S. R.**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL**  
**INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS**

**Despacho n.º 11/2022**

O Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) é um organismo da Direcção-Geral da Autoridade Marítima com atribuições de direcção técnica para as áreas do salvamento marítimo, socorro a náufragos e assistência a banhistas. No quadro das suas competências, cabe ISN assegurar o reconhecimento e certificação no domínio da atividade de nadador-salvador, tal como resulta do estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto.

Neste âmbito, e de acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, é definida por despacho do diretor do ISN e divulgada na respetiva página institucional na internet, a matriz modelo dos Exames Específicos de Aptidão Técnica (EEAT), aplicável ao processo de certificação que habilita o desempenho da categoria profissional de Nadador-Salvador Coordenador (NSC).

Neste contexto, o EEAT assume um papel determinante na definição dos padrões de avaliação dos conhecimentos teóricos e técnicos, no que concerne ao exercício da atividade profissional de NSC, sendo que a sua estrutura matricial estabelece o modelo que constitui o referencial de base, em termos de aplicação, execução e avaliação, bem como, os níveis de cumprimento a atingir nas metas correspondentes.

Assim, nos termos do estatuído nas alíneas a) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto e do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, determino o seguinte:

1. É aprovado o regulamento do EEAT para certificação como NSC, em anexo I ao presente despacho.
2. É aprovado o modelo de matriz do EEAT para certificação como NSC, aplicado ao reconhecimento e certificações, no domínio da atividade profissional como NSC, em anexo II ao presente despacho.
3. Publique-se o presente despacho e os anexos que dele fazem parte integrante na Ordem de serviço do ISN e remeta-se para divulgação no sitio oficial de informação da Autoridade Marítima Nacional na internet.

4. Envie-se para conhecimento às Escolas de Formação de Nadadores-Salvadores e às Associações de Nadadores-Salvadores, licenciadas pelo ISN.
5. O presente despacho entra em vigor no dia 19 de dezembro de 2022.

Caxias, 15 de dezembro de 2022

O Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos

Paulo Alexandre Rodrigues Vicente  
Capitão-de-fragata

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the typed name and title. The signature is highly cursive and loops around the text.

## **Regulamento do Exame Específico de Aptidão Técnica de Nadador-Salvador Coordenador**

### **1. Introdução**

O presente anexo tem como objetivo, regulamentar os procedimentos de acesso ao Exame Específico de Aptidão Técnica (EEAT) de Nadador-Salvador Coordenador (NSC).

### **2. Quem se pode inscrever no EEAT de NSC**

Podem-se inscrever os formandos que tenham concluído com aproveitamento o curso de NSC.

### **3. Como solicitar a inscrição no EEAT**

Os formandos provenientes de ações de formação ministradas pelas Escolas de Formação de Nadadores-Salvadores (EFNS), licenciadas pelo ISN, serão inscritos pelas respetivas Escolas.

### **4. Custos**

A inscrição no EEAT implica o pagamento de uma taxa, em conformidade com o Regulamento dos Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional, publicado em anexo à Portaria n.º 506/2018, de 02 de outubro, complementada com o exposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 349/85, de 26 de agosto, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 68/2001, de 23 de fevereiro.

### **5. Agendamento dos EEAT**

As sessões de EEAT para NSC serão agendadas em conformidade com o planeamento anual publicado na página do ISN, no portal da Autoridade Marítima Nacional.

A hora do EEAT será indicada na convocatória, sendo recomendado ao candidato que compareça até 15 minutos antes da hora prevista de início do EEAT.

### **6. Instalações**

Os exames decorrentes de um curso de NSC serão realizados nas instalações que cumpram os requisitos para o efeito, indicadas pelas EFNS e validadas pelo ISN.

Os locais onde se realizam os EEAT têm de garantir, sala com cadeiras e secretárias (ou equivalente) adequadas ao número de candidatos e júri.

## **7. Identificação dos candidatos**

Os candidatos só podem prestar provas sendo portadores de cartão de cidadão, passaporte ou de outro documento oficial de identificação com fotografia.

## **8. O EEAT**

O EEAT compreende uma prova escrita e segue a regulamentação que é indicada na matriz do EEAT de NSC, que consta do Anexo II, de cariz eliminatório e realizada em língua portuguesa.

## **9. Desistência na realização da prova do EEAT**

O candidato deve permanecer no local da prova até ao final, exceto se o presidente do júri autorizar ao abandono do local.

Após desistência da prova, o candidato é considerado como “não habilitado” no EEAT.

## **10. Faltas**

Caso o candidato não compareça, terá o resultado de “não habilitado”, tendo de solicitar novo agendamento do EEAT e efetuar novo pagamento. A não apresentação de uma justificação plausível para a ausência do candidato, implica a perda da 1ª tentativa, prevista na legislação em vigor, contando como reprovação.

## **11. Reprovações**

O candidato que obtenha o resultado “não habilitado” no EEAT, poderá solicitar a sua repetição, no prazo máximo de 10 dias uteis, seguindo as instruções indicadas na página do ISN, no portal da Autoridade Marítima Nacional e mediante pagamento da respetiva taxa de exame, em conformidade com o n.º 3 do artigo 38.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, sendo que caso não proceda a essa solicitação, terá a obrigação de frequentar uma nova formação de NSC, em conformidade com o n.º 6 do artigo 38.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro.

A reprovação numa segunda tentativa para realização do EEAT, implica a obrigação de frequentar uma nova formação de NSC, em conformidade com o n.º 6 do artigo 38.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro.

## **12. Júri**

O júri do EEAT de NSC é composto por um presidente e dois vogais.

O presidente do júri é sempre um formador de nadador-salvador a prestar serviço no ISN.

Os vogais têm de ser nadadores-salvadores com categoria igual ou superior àquela a que o examinado se candidata, um dos quais é designado pelo ISN e o outro pela EFNS onde o nadador-salvador realizou o curso.

Durante a realização da prova o júri do EEAT de nadador-salvador coordenador tem o dever de:

- a) Cumprir escrupulosamente as normas legais, técnicas e regulamentares que disciplinem a profissão;
- b) Usar total isenção na avaliação;
- c) Usar de inteira correção e profissionalismo na relação com os examinados e demais entidades;
- d) Cumprir com os horários estipulados para a realização do EEAT;
- e) Estar devidamente identificado;
- f) Manter-se sempre no local da prova desde o início até ao final da mesma;
- g) Assinar os mapas de resultados finais no local da prova.

O presidente do júri e o vogal do ISN têm o dever de:

- a) Efetuar a chamada dos candidatos no início da prova do EEAT;
- b) Verificar e controlar o material para a realização da prova do EEAT;
- c) Verificar as condições de realização da prova;
- d) Transmitir esclarecimentos aos candidatos sobre o conteúdo da prova;
- e) Divulgar informações junto dos candidatos sobre as condições de realização da prova do EEAT;
- f) Registrar os resultados da prova;
- g) Comunicar o resultado no imediato aos candidatos;
- h) Reportar todas as situações anómalas no espaço de 48 horas do sucedido, ao Diretor do ISN.

O vogal do júri nomeado pela EFNS tem o dever de:

- a) Acompanhar a prova do EEAT;
- b) Permanecer em silêncio durante a realização da prova;
- c) Não ter interação com os candidatos do EEAT durante a realização da prova.

O presidente do júri, perante circunstâncias anómalas de procedimentos durante o EEAT, tem a responsabilidade de intervir e a autoridade de:

- a) Solicitar a identificação aos candidatos;
- b) Anular uma prova a um candidato, quando este não cumpra com algum dos pontos do presente despacho;

c) Excluir um candidato do EEAT por má conduta;

O vogal do júri nomeado pela EFNS tem o direito de:

- a) Não assinar o termo de nomeação do júri da prova, caso não concorde com ela, indicando o motivo;
- b) Relatar qualquer situação anómala no decurso EEAT ao Diretor do ISN, num prazo máximo de 5 dias.

### **13. Reclamações**

As reclamações por parte do elemento do júri pertencente à entidade formadora ou por parte do(s) candidato(s) a nadador-salvador coordenador sobre o decorrer da prova de um determinado EEAT, devem ser remetidas por escrito e/ou e-mail, a seguir à data da sua realização, ao Diretor do ISN, através da morada e/ou e-mail institucional, com conhecimento da entidade formadora e nos termos e prazos do Código do Procedimento Administrativo.

### **14. Resultados**

O ISN envia, após homologação do seu Diretor, a(s) ata(s) das sessões de EEAT que sejam efetuadas no decurso das ações de formação pelas EFNS.

### **15. Certificação**

A certificação do candidato que fique habilitado no EEAT é simbolizada pela entrega o cartão de NSC. Nesta impossibilidade poderá ser entregue documento equivalente, reconhecido pelo ISN, que terá uma validade de até 3 meses.

## **Matriz do Exame Específico de Aptidão Técnica do Nadador-Salvador Coordenador**

### **1. Introdução**

A definição da matriz do Exame Específico de Aptidão Técnica (EEAT) para Nadador-Salvador Coordenador (NSC) tem por objetivo estabelecer o modelo, termos de aplicação, execução e avaliação, da prova que constitui o EEAT que habilita ao desempenho da atividade profissional como NSC, a aplicar pelo Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) como entidade certificadora no âmbito da atividade profissional de NSC.

### **2. Objetivo do Exame Específico de Aptidão Técnica (EEAT)**

O EEAT é o exame habilitante para o exercício profissional na categoria de NSC, em Portugal, e destina-se a avaliar os conhecimentos e as competências, adquiridos no decurso de um curso de NSC, ministrado por uma Escola de Formação de Nadador-Salvador (EFNS), licenciada para esse efeito pelo ISN, tendo em vista a certificação da aptidão profissional para o exercício da atividade profissional como NSC, em Portugal.

### **3. Organização das provas que compõem o EEAT**

O EEAT compreende uma prova teórica que abrange a componente teórica da formação de NSC, e tem por objetivo avaliar os conhecimentos teóricos e técnicos dos candidatos no domínio do exercício da atividade profissional de NSC.

A prova é realizada exclusivamente em língua portuguesa, sem prejuízo de utilização de nomenclatura técnica internacionalmente reconhecida em língua estrangeira, que conste do Manual Técnico do Nadador-Salvador Coordenador.

A prova é de resultado “habilitado” ou “não habilitado”, sendo que a obtenção do resultado “não habilitado” na prova, resulta em “não habilitado” no EEAT.

Só existe uma tentativa para a realização da prova, não estando prevista a repetição da mesma no decurso do EEAT.

### **4. Regulamentação da prova que compõe o EEAT**

**Prova escrita** – Tem como objetivo avaliar os conhecimentos teóricos e técnicos dos candidatos, considerados essenciais ao desempenho de funções profissionais como NSC. A prova é constituída por perguntas de resposta de escolha múltipla, verdadeiro ou falso, completar espaços e de associação (correspondência).

- i. **Escolha múltipla** - Com 4 opções de resposta, sendo que apenas uma será a correta.
- ii. **Verdadeiro (V) ou Falso (F)** - Não sendo necessário justificar.
- iii. **Completar espaços** - Colocando no espaço respetivo, a(s) palavra(s), que completem as frases.
- iv. **Associação** – Fazendo a correspondência entre colunas e/ou afirmações.
- v. Caso haja necessidade de utilização de folhas de rascunho, os candidatos deverão utilizar o verso da folha de respostas.
- vi. Os critérios de distribuição dos candidatos são definidos pelos elementos do júri do ISN, de forma a evitar, tanto quanto possível, a prática de quaisquer irregularidades ou fraudes.
- vii. Na distribuição dos candidatos dentro da sala de prova, deve acautelar-se a distância entre estes.
- viii. A prova é cotada numa escala de 0% a 100% sendo que as questões que compõem a prova, podem ter cotações diferentes.
- ix. Em cada pergunta será indicada a cotação respetiva.
- x. As perguntas que constam da prova escrita podem abranger quaisquer um dos objetivos gerais e/ou específicos que constam do referencial de formação do curso de NSC em vigor.
- xi. Na aplicação da prova escrita do EEAT, poderão ser distribuídas aos candidatos, mais do que uma versão da prova teórica.
- xii. O tempo máximo de execução da prova é de 75 minutos, a partir da indicação do seu início pelo elemento do júri do EEAT responsável pelo controlo da execução da prova.
- xiii. Apenas é atribuída a classificação de “habilitado” aos candidatos que obtenham um resultado mínimo de 75%, sendo atribuída a classificação de “não habilitado”, a todos os candidatos com resultado inferior.
- xiv. Os candidatos podem colocar questões sobre a prova, unicamente no que concerne ao modelo da sua realização e previamente ao seu início, ao elemento do júri do EEAT responsável pelo seu controlo e realização.
- xv. Durante a realização da prova, não são permitidos pedidos de esclarecimento, relacionados com a matéria, por parte dos candidatos, a qualquer elemento do júri do EEAT.
- xvi. Os candidatos apenas podem utilizar caneta ou esferográfica de tinta preta ou azul, para realização da prova.

- xvii. Qualquer uso de métodos ilícitos que auxiliem a realização da prova, bem como o recurso ou tentativa de recurso à comunicação com outros candidatos, implicará a exclusão da realização da prova dos candidatos envolvidos e, subsequentemente, a atribuição da classificação de “não habilitado”.
- xviii. O candidato que obtenha o resultado de “não habilitado”, terá a oportunidade de consultar a prova, caso assim o pretenda.
- xix. Se o candidato desistir da prova ou não comparecer, será classificado como “não habilitado”.
- xx. Durante a realização da prova não está autorizado:
  - Consulta do Manual Técnico do Nadador-Salvador Coordenador ou qualquer tipo de apontamentos;
  - Consulta do Despacho n.º 7/2016 do VALM Diretor-Geral da Autoridade Marítima;
  - Utilização de qualquer material ou aparelhos que possam auxiliar a realização da prova, sob pena de anulação da mesma;
  - Utilização de aparelho eletrónico, telemóvel, gravador de som, leitor MP3, camara fotográfica, de vídeo, ou similar.

**5. Documentos obrigatórios a apresentar no dia do EEAT:**

- a) Cartão de cidadão ou passaporte, ou outro documento oficial de identificação com fotografia;
- b) Cartão de nadador-salvador.

